



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295-0001 -92 Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

controleinterno@conceicaodaaparecida.mg.gov.br

Administração 2017/2020

### Lei nº 1546 de 29 de Agosto de 2018.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (**COMPDEC**) do Município de Conceição da Aparecida e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Aparecida aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** do Município de Conceição da Aparecida, diretamente subordinada ao Prefeito ou na sua ausência, ao Controlador Interno, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil**: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. **Situação de Emergência**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A **COMPDEC** compor-se-á de:

I. Coordenadoria Executiva - Diretor Especial de Infraestrutura

II. Conselho Municipal - 03 vereadores indicados

III. Secretaria administrativa - Diretor Especial de Assistência Social

IV. Setor Técnico - Diretor Especial de Engenharia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295-0001 -92 Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

controleinterno@conceicaodaaparecida.mg.gov.br

Administração 2017/2020

V.Setor Operacional - Diretor Especial de Transportes e Logística

Art. 6º - Os cargos acima serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete aos mesmos organizar as atividades de proteção e defesa civil no município e suas reuniões serão sempre na sede da Prefeitura.

Art. 7º - Para compor o Conselho Municipal, citado no Art. 5º, II, a câmara dos vereadores indicará pelo menos 03 vereadores e estes, juntamente com os demais indicados pelo Chefe do Executivo comporão a **COMPDEC**. Esta indicação será realizada no início de cada mandato do Presidente da Casa e será renovada por ocasião da eleição para presidente ou seja será renovada a cada 2 anos.

§1º Caso a aprovação desta lei se dê após o início do mandato do Presidente, será admitido um mandato tampão pelo período necessário, até que se realize novas eleições dos integrantes que compõe a mesa.

§2º Para deixar de compor a COMPDEC é necessário pedido formal ao Chefe do Executivo com justificativa.

Art. 8º - O ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, deverão incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios logo após a publicação desta lei.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação se programará para o próximo ano letivo, incluir a matéria em seus currículos.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes das (Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Rotary Club, Maçonaria, etc.), sendo nomeados por portaria do Chefe do executivo, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, ficando registrado como "**múnus público**".

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, ficando registrado como "**múnus público**".

Art. 11 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por ato próprio do Chefe do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Aparecida, 29 de agosto de 2018.

  
RUBÉRAL JOSE GONÇALVES.  
Prefeito Municipal